

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2020-SMS. G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretário, **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, doravante designada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com estatuto registrado e microfilmado sob o nº 142.452 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.976/0001-01, com sede na Av. Nazaré, 1.361, Ipiranga, São Paulo – SP – CEP 04.263-200, neste ato, representada pelo Diretor Geral, **ROBERTO FRANCHINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.472.365-4/SP e CPF/MF sob o nº 030.770.478-53, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado em SEI 029141619, publicado no DOC/SP de 28/05/2020, pág. 19 e 20, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de serviço gratuito de assistência à saúde, para atender a demanda do município de São Paulo, através do Complexo Regulador Municipal disponibilizando internações, Leitos de UTI, atendimentos/consultas e exames de apoio e diagnóstico por meio dos sistemas SIGA/SAÚDE e/ ou CROSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente se encontra descrita no DOCUMENTO DESCRITIVO, que contempla:

- A realização, em média, de 107 internações para realização dos procedimentos cirúrgicos de média complexidade, nas especialidades: ortopedia, vascular, cirurgia geral, ginecologia, urologia, otorrinolaringologia, além das urgências em traumatologia-ortopedia;
- Disponibilização de leitos de clínica médica para internação, na maioria das vezes, de pacientes provenientes de alta da Unidade de Terapia Intensiva - UTI,
- Liberação de 3 (três) leitos de UTI para o Complexo Municipal de Regulação;



[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- Atendimento, na concepção e desenvolvimento da linha de cuidados de aproximadamente 718 consultas por mês, incluindo especialidades pediátricas e demais especialidades médicas e, ainda 22 exames na área de Otorrinolaringologia.
- Mensalmente, 34% delas serão de novas consultas reguladas pelo Gestor.
- Realização de aproximadamente 766 exames de Apoio e Diagnose de média e alta complexidade, sendo 38% para atender a demanda interna de pacientes internados e em acompanhamento ambulatorial e concedendo os 62% restantes para a demanda regulada pelo Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela **SECRETARIA** e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da **PARCEIRA**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor de espaço físico, recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste TERMO.
- Manter cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, disponibilizando os procedimentos/atendimentos especificados no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO, na agenda do Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE, conforme disposto na Portaria SMS. G nº 349/2015.
- Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- Disponibilizar a equipe técnica da **SECRETARIA** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.



- Seguir as normatizações da **SECRETARIA** para a implantação da Política de Atenção no Município de São Paulo, para as atividades afins aqui pactuadas e conforme orientação da Área Técnica desta **SECRETARIA**.
- Justificar aos pacientes ou seus representantes legais as razões técnicas alegadas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Notificar a **SECRETARIA** por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Participar, quando solicitado, com os profissionais da **SECRETARIA** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Registrar no Sistema CIHA – Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde as informações referentes aos procedimentos realizados conforme previsto no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO, encaminhando mensalmente à DIVISÃO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO E CADASTRO DO SUS desta **SECRETARIA**, conforme cronograma estabelecido.
- Encaminhar mensalmente, à Divisão de Avaliação e Qualificação da Assistência Complementar do DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES as informações referentes aos procedimentos efetivamente realizados de acordo com modelo constante no (ANEXO 1).
- Comunicar de imediato à **SECRETARIA** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre as pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Realizar o acompanhamento do presente TERMO e providenciar as alterações que se fizerem necessárias.
- Realizar treinamento dos profissionais da **PARCEIRA**, quando necessário, para efetivação dos registros das informações de produção no CIHA -- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde



- Orientar e viabilizar a capacitação da **PARCEIRA** para o uso correto do Sistema Integrado de gestão de Assistência à Saúde – SIGA/SAUDE.
- Orientar quanto à disponibilização das agendas pela **PARCEIRA** no Sistema SIGA/SAUDE para atendimento da demanda reprimida, no referido Sistema.
- Monitorar, analisar e avaliar o desempenho da **PARCEIRA**, por meio dos dados gerados no Sistema SIGA/SAUDE, quais sejam: disponibilização de agenda, registro de atendimento, absenteísmo, perda primária, quando couber.
- Receber mensalmente, em meio magnético, ou eletrônico, dentro do prazo legal e conforme cronograma, a produção dos procedimentos informados no CIHA- Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste TERMO manterão seus vínculos com a **PARCEIRA**, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **SECRETARIA**.
- Os serviços ora acordados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. Para os efeitos desta parceria, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **PARCEIRA**:

I - membro de seu corpo clínico.

II – profissional que tenha vínculo de emprego com a **PARCEIRA**.

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a **PARCEIRA**, ou seja, por esta, autorizado a fazê-lo.

§ 2º. Equipara-se a profissional autônomo definido no item III do §1º, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA** a utilização de pessoal para execução do objeto desta parceria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA**.

- A **SECRETARIA** não reembolsará a **PARCEIRA** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente TERMO.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SECRETARIA** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da **SECRETARIA** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste TERMO, não havendo ônus financeiro para a **SECRETARIA** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **contados da data de 01/06/2020**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes envolvidas.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar à **SECRETARIA** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TERMO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na presente parceria será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação vigente e, ainda poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:



Processo nº 6018.2020/0030300-7

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, a mesma obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência desta parceria.

Aplica-se a presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste.

Extrato do presente TERMO será publicado no Diário Oficial Cidade de São Paulo no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

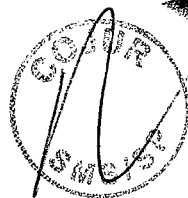
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em uma (01) via de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de *junho* de 2020.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ROBERTO FRANCHINI
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

TESTEMUNHAS:



*Conforme parceria e
Disp. autorizatório
29/09/2020
Tatiana Souza Dantas
R.F. 534.597.9
AGPP*



ANEXO 1

DATA DA APRESENTAÇÃO

TIMBRE INSTITUIÇÃO - CNES

NOME PACIENTE	NOME MÃE	CARTÃO SUS	Nº FICHA CROSS	DATA PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	AUTORIZAÇÃO

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ABSENÇA
CONFERIDO
JURÍDICO